



**CONTRATO Nº 641/2021, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA DO PARQUE DE RESÍDUOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA A EMPRESA INLINE ENGENHARIA, LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE €9.163,50 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE €1.713,50 (MIL SETECENTOS E TREZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS).** -----

----- Aos dezasseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, compareceram, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho n.º 6311/2021, DR 122, 2ª Série de 25/6, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa Inline Engenharia, Lda., com sede no Business Center Leonardo da Vinci, Antanhol, 3040-540 Coimbra, pessoa coletiva n.º 513 826 033, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor Bruno Miguel Simões Marques, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por documentos apensos ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho n.º 6311/2021, DR 122, 2ª Série de 25/6, autorizou: -----

----- a) por despacho, datado de 28 de outubro de 2021, a abertura e realização do procedimento do Ajuste Direto n.º 159 – NAC/Reit – 10/21, tendo em vista a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de especialidades de engenharia do Parque de Resíduos da Universidade de Aveiro; -----

----- b) por despacho de 11 de novembro de 2021, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 11 de novembro de 2021, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Inline Engenharia, Lda., a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de especialidades de engenharia do Parque de Resíduos da Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de especialidades de engenharia do Parque de Resíduos da Universidade de Aveiro, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as especificações do Anexo A – Especificações Técnicas, do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----



QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato.-----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento.-----

OITAVA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, a designação do Arquiteto Joaquim Alberto de Moraes Oliveira da Coordenador do GABCampi da UA, na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, a Eng.ª Elsa Maria Bixirão Neto de Oliveira, Técnica Superior da UA. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no montante de €7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de €1.713,50 (mil setecentos e treze euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o montante global de €9.163,50 (nove mil cento e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos). -----

----- Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado do caderno de encargos. -----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos de pagamento, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo Segundo Outorgante, e a receção e validação das respetivas faturas, discriminadas nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido neste caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

----- Parágrafo Terceiro: Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação. -----

----- Parágrafo Quarto: Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no parágrafo segundo, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas 1.113.1 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, no presente ano económico, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.20.05 - Outros - Outros trabalhos especializados, suportado até ao montante máximo de €9.163,50 (nove mil cento e sessenta e três euros e



cinquenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 25168/2021, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante.-----

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----

----- Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas. ----

---

---